

telo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 588/99.7TBCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Benjamim Cunha Borges, filho de Luís Conceição Borges e de Maria Augusta Cunha Florida, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1968, solteiro, com domicílio no Bairro do Cerco, bloco Ent. 105, C. 31, 4000 Porto, o qual se encontra preso a fim de cumprir prisão efectiva, sete anos, dois meses e zero dias de prisão, em que foi condenado por acórdão proferido a 29 de Junho de 1999 e transitado em julgado em 14 de Julho de 1999, pela prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1997, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 2206/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 77/04.0GTCTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís João das Neves Rocha, filho de Lino de Jesus Rocha e de Alice Lurdes Pereira B. Neves Rocha, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1965, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7911647, com domicílio na Rua do Conde, Castelo Melhor, 15, 1.º direito, Cova da Piedade, 2810-194 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — A Oficial de Justiça, *Graça Farinha*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 2207/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2012/03.3PCCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Reginaldo Oliveira Nascimento, filho de Xisto Nascimento e de Aurere de Oliveira Nascimento, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 1 de Fevereiro de 1969, solteiro, passaporte n.º CJ953722, com domicílio na Rua Vigor da Mocidade, 24, rés-do-chão frente, Fala, 3040 S. Martinho do Bispo, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos, e, ainda, o arresto das respectivas contas bancárias.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Clara Bandeira*.

**Aviso de contumácia n.º 2208/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal

da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1783/05.7TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Rodrigues Fonseca, filho de José Manuel Pereira da Fonseca e de Maria Preciosa Rodrigues Fonseca, natural do Carregal do Sal, Currelos, Carregal do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12782778, com domicílio na Rua das Flores, 3, Casal Mendo, Currelos, 3430 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 29 de Dezembro de 2003, por despacho de 15 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

**Aviso de contumácia n.º 2209/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2912/05.6TBCBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rusland Pastuh Bogdanov, filho de Bogdanov Pastuh e de Oxana Pastuh, natural da Ucrânia, nascido em 16 de Agosto de 1982, solteiro, com domicílio em prédio devoluto, Azinhaga dos Lázarus, 3000 Coimbra, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 29 de Fevereiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibição do arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos e ordenado o arresto das respectivas contas bancárias.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 2210/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1188/03.4TACBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carina Patrícia dos Santos Costa filha de Alfredo da Silva Costa e de Irene Branca Santos da Silva Costa, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13071252, com domicílio na Rua do Monte Grande, Ent. 249, 7.º direito, S. Miguel, Olival, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Abril de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição da arguida obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos, certidões ou registos, junto de autoridades ou serviços públicos e ordenado o arresto das respectivas contas bancárias.

21 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

**Aviso de contumácia n.º 2211/2006 — AP.** — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que por despacho proferido em 16 de Dezembro de 2005 no processo comum (tribunal singular) n.º 574/97.1TACBR, ex. processo n.º 229/98, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Costa Gomes, filho de Alfredo Torres Gomes e de Maria Dulce da Costa Gomes, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5194114, com domicílio na Rua da Voltinha, armazéns de Lavos, 3090-451 Armazéns de Lavos, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi dada por